



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Nota Técnica n.º 22
de 2019

***Subsídios acerca da adequação
orçamentária e financeira da
Medida Provisória nº 887, de 25
de junho de 2019***

Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e
Fiscalização Financeira

Endereço na Internet:
[http://www2.camara.leg.br/a-
camara/estruturaadm/conof](http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof)
e-mail: conof@camara.gov.br

Agosto de 2019

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 22, de 2019

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória n.º 887, de 25 de junho de 2019, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória n.º 887, de 25 de junho de 2019, que *“Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial.”*

A presente Nota Técnica atende à determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória n.º 887/2019 autoriza o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa a prorrogar, até 30 de junho de 2021, trinta contratos por tempo determinado do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial, firmados com fundamento no disposto na alínea “a” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 1993, com a finalidade de “atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) n.º 00118/2019 MD ME, de 19 de junho de 2019, que acompanha a referida MP, esclarece, em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro é da ordem de R\$ 1.703.792,87 (um milhão, setecentos e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) em 2019, de R\$ 3.199.372,57 (três milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) em 2020 e de R\$ 1.746.387,69 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) em 2021. Informa ainda que tal estimativa consta do Despacho n.º 44/GC4/15461, Atestado de Disponibilidade Orçamentária, apresentado pelo Comando da Aeronáutica.

III – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O § 1º do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

De acordo com o esclarecido no item II, não se verifica infringência aos dispositivos pertinentes da legislação orçamentária, em especial àqueles relacionados no dispositivo acima.

IV – CONCLUSÃO

Diante das informações aqui expostas, entendemos que a presente Medida Provisória atende a legislação aplicável sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira.

São esses os subsídios considerados pertinentes.

Brasília, 13 de agosto de 2019.

Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD